



FÓRUM PARLAMENTAR DA SADC

**SESSÃO DA 54.ª ASSEMBLEIA PLENÁRIA
22 A 26 DE NOVEMBRO DE 2023
PORT LOUIS, MAURÍCIA**

RELATÓRIO DA COMISSÃO EXECUTIVA SOBRE QUESTÕES FINANCEIRAS (RELATÓRIO DO TESOUREIRO)

RELATÓRIO SOBRE A AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS PARA OS SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA A RESPEITO DA AUDITORIA ANUAL DO BALANÇO FINANCEIRO DO FÓRUM PARLAMENTAR DA SADC E DOS RELATÓRIOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROJECTOS/PROGRAMAS DOS SEUS DOADORES.

1.0. Contexto

Nos termos do n.º 1 do artigo 26.º da Constituição do FP da SADC, a Assembleia Plenária é responsável pela nomeação dos auditores externos do Fórum. A política financeira prevê que o contrato de um Auditor Externo só pode ser renovado até um máximo de **cinco (5) anos**. Este facto tem por objectivo preservar a independência do auditor externo. A este respeito, o contrato final da actual empresa de auditoria externa, a BDO Namíbia, abrangerá a auditoria do exercício financeiro encerrado dia 31 de Março de 2023, após o que terá de ser contratada outra empresa de auditoria.

2.0. Historial dos auditores do FP SADC

Os actuais auditores externos do Fórum Parlamentar da SADC são a BDO Namíbia. Os actuais auditores, BDO Namíbia, foram nomeados em 22 de Agosto de 2018, na sequência da aprovação da 42.ª Assembleia Plenária, realizada em Novembro de 2017 na Namíbia. O mandato de cinco anos termina, por conseguinte, a 21 de Agosto de 2023. Isto significa que estão dentro do período de auditoria para o exercício financeiro encerrado a 31 de Março de 2023. A BDO Namíbia foi também o auditor do Projecto SDSR nos últimos 3 anos.

Os auditores do FP SADC desde a sua criação (ou seja, ao longo dos 20 anos) foram os seguintes:

Exercício Financeiro	Auditor Externo
1997/98-2002/03	Neuhaus & Co Chartered Accountants Namíbia
2003/04-2008/09	BDO Spencer Steward Chartered Accountants
2009/10-2013/14	Ernst & Young Namibia Chartered Accountants
2014/15-2016/17	KPMG Namíbia
2017/18-2021/22	BDO Namíbia

3.0. Âmbito de aplicação da Missão:

- 3.1. O principal objectivo do contracto do Auditor Externo é realizar auditorias Anuais às Demonstrações Financeiras do Fórum Parlamentar da SADC e às Demonstrações de Prestação de Contas dos Fundos dos seus Projectos/Programas de Doadores.
- 3.2. O objectivo global do contracto consiste em prestar serviços de auditoria profissional durante os cinco exercícios financeiros que terminam dia 31 de Março de 2024, 31 de Março de 2025, 31 de Março de 2026, 31 de Março de 2027 e 31 de Março de 2028.

A missão de auditoria deverá estar normalmente concluída até ao final de Setembro após o final de cada exercício financeiro respectivo.

A auditoria deve ser efectuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria e deve respeitar as Normas Internacionais de Relato Financeiro.

4.0. Período do Contracto

O contracto de Serviços de Auditoria terá uma duração de cinco anos, com início no exercício financeiro que termina dia 31 de Março de 2024. O

contracto será emitido anualmente por um ano cada, renovável à discricção do FP da SADC.

5.0. Procedimento de Recrutamento de Auditores Externos

5.1. Antecedentes

O procedimento de recrutamento de auditores externos está previsto no Capítulo 22 do Manual de Políticas e Procedimentos Contabilísticos do Fórum Parlamentar da SADC.

O Manual prevê a realização de concursos selectivos a partir de uma lista pré-aprovada de empresas de auditoria ou de concursos públicos. O Fórum optou por um concurso selectivo a partir de uma lista pré-aprovada de empresas de auditoria.

As seguintes empresas de auditoria de renome, sediadas na Namíbia, foram convidadas a apresentar propostas:

- I. Deloitte;
- II. Price Waterhouse Coopers;
- III. Grant Thornton;
- IV. Grand Namibia
- V. Ernts and Young; e
- VI. CR Van Wyk.

A data-limite para a apresentação de propostas era 18 de Outubro de 2023.

5.2. Requisitos do Concurso para os Serviços de Auditoria

Proposta Técnica e Financeira.

O concurso previa que os potenciais proponentes apresentassem a proposta técnica (qualificações e conhecimentos da equipa de auditoria e experiência na realização de auditorias a instituições intergovernamentais, ONG, Organizações Regionais e Internacionais e subvenções de doadores) e as propostas financeiras (honorários de auditoria anuais). A proposta Técnica é avaliada em primeiro lugar para verificar a elegibilidade do potencial proponente e apenas aqueles que passarem o requisito técnico terão a sua proposta considerada na avaliação financeira.

5.3. PROPOSTAS RECEBIDAS

5.3.1. Elegibilidade das Propostas

Só são elegíveis para o contracto as propostas apresentadas até à data-limite e dentro do prazo.

5.3.2. Propostas Recebidas

Apenas duas empresas apresentaram propostas, a seguir:

- I. Grant Thornton
- II. Grand Namibia

5.4. PROCESSO DE AVALIAÇÃO

5.4.1. Equipa de avaliação

Nos termos do ponto 22.1 do Manual de Políticas e Procedimentos Financeiros, a Comissão de Selecção do Auditor Externo foi constituído da seguinte forma:

- i. Director de Finanças e Serviços Corporativos (conforme previsto na política;)
- ii. Director de Programas; e
- iii. Director de Governação Corporativa.

O Sr. Mahendrasing Khooblall, Contabilista, prestou apoio técnico à Comissão de Selecção.

5.4.2. Avaliação das Propostas Técnicas

As propostas técnicas foram avaliadas em primeiro lugar, sem considerar as propostas financeiras.

Os critérios de selecção basearam-se no seguinte:

- a) Qualificações e experiência na liderança de equipas de auditoria, e
- b) Experiência na realização de auditorias a instituições intergovernamentais, ONG, Organizações Regionais e Internacionais e Subvenções de Doadores.

5.4.3. Pontuação Técnica

Empresas	1 ^a Avaliador	2 ^a Avaliador	3 ^a Avaliador	TOTAL
GRANT THORNTON	85	75	70	230
GRAND NAMIBIA	90	96	83	269

5.4.4. Avaliação da Proposta Financeira

i. Honorários por serviços de auditoria

Os honorários de auditoria anuais indicados foram os seguintes

Empresas de auditoria:	Honorários de auditoria (N\$)
GRANT THORNTON	148.600
GRAND NAMIBIA	158.400

ii. A Comissão de Selecção observou que os honorários cotados não podiam ser comparados entre si porque, enquanto os honorários da Grand Namibia eram detalhados de acordo com o tempo de trabalho do pessoal na auditoria, a Grant Thornton apresentou um valor aproximado sem discriminação, com a ressalva de que os honorários poderiam mudar se certas condições pormenorizadas, como o âmbito da auditoria, fossem alteradas. No entanto, a Comissão foi de opinião que, em termos de trabalhos anteriores realizados e do perfil e referências fornecidos, a Grand Namibia parecia estar mais apta a prestar os serviços exigidos pelo FP da SADC, e dentro de um prazo razoável.

6.0 RECOMENDAÇÕES

Com base na avaliação acima, recomenda-se que o contracto para os serviços do Auditor Externo seja proposto à **Grand Namibia**. Embora ambas as empresas satisfaçam os requisitos necessários em termos de experiência e especialização, a proposta da Grand Namibia estava mais

alinhada com os requisitos do FP da SADC. Os honorários de auditoria cobrados pelas firmas de auditoria baseiam-se normalmente nos conhecimentos especializados e no pessoal qualificado afectado à realização da auditoria, bem como no tempo necessário para concluir o trabalho. Os honorários de auditoria indicados pela Grand Namibia estão dentro do orçamento proposto para o FP SADC de N\$214.500.

Segue-se a disposição relevante do Manual de Políticas e Procedimentos Financeiros:

22. Capítulo XXII: Recrutamento de Auditores Externos

22.1. Orientações sobre o Recrutamento de Auditores Externos

22.1.1. Nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 8.º dos Estatutos, a Assembleia Plenária nomeia um auditor para cada exercício financeiro com base na recomendação da Comissão Executiva. O contracto do auditor será renovado anualmente, até um máximo de 5 anos. Deverá ser efectuada uma reavaliação formal dos auditores externos de 5 em 5 anos, geralmente através de concurso público.

22.1.2. O Fórum Parlamentar da SADC deverá aprovar uma lista de empresas de auditoria a convidar para um concurso ou, se for caso disso, deverão ser adoptados procedimentos de concurso público. Em caso de concurso selectivo, deverá ser normalmente adequada uma lista de pelo menos três empresas devidamente qualificadas. As empresas com experiência na auditoria de organizações regionais, internacionais ou similares constituirão uma vantagem.

22.1.3. A carta de convite às empresas potenciais deve descrever os requisitos do Serviço de Auditoria, que incluem, nomeadamente, a expressão de um parecer sobre se:

- i) As demonstrações financeiras foram elaboradas em conformidade com as Normas Internacionais de Relato Financeiro;
- ii) O Fórum manteve registos contabilísticos adequados durante todo o exercício financeiro; e
- iii) As subvenções recebidas de doadores foram aplicadas para os fins previstos.

22.1.4. O convite à apresentação de propostas pode igualmente exigir que os proponentes indiquem outros serviços profissionais que possam oferecer ao Fórum.

22.2. Selecção e Nomeação de Empresas de Auditoria

22.2.1. A Secretária-Geral deve criar uma comissão especial composto pelo Director de Finanças e Serviços Corporativos e dois outros membros da Direcção para levar a cabo um exercício preliminar de avaliação das propostas.

22.2.2. A avaliação do concurso deve basear-se nas propostas técnicas e financeiras recebidas. A proposta técnica incluirá a qualificação, os conhecimentos especializados e as referências da empresa e terá normalmente um peso mais

elevado. A proposta financeira refere-se aos honorários anuais de auditoria dos auditores. Com base nestes critérios (ou seja, propostas técnicas e financeiras), a comissão especial apresentará a sua recomendação à Secretária-Geral.

- 22.2.3. A recomendação para a nomeação dos auditores deve ser primeiramente examinada pela Subcomissão Financeiro e depois enviada à Comissão Executiva para aprovação.
- 22.2.4. A resolução da Comissão Executiva sobre a nomeação dos auditores deverá ser apresentada à Assembleia Plenária no Relatório do Tesoureiro à Assembleia Plenária.
- 22.2.5. O contracto para o auditor deve ser feito por escrito. Normalmente, assume a forma de uma carta de compromisso que deve incluir os termos de referência dos serviços de auditoria.